



ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gerência de Compras, Logística e Patrimônio - Coordenação de Compras

Versão v.20.09.2020.

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
29/06/2022	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351064

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Carla Carneiro Costa Maciel de Paiva E-mail: carla.paiva@uemg.br Ramal para contato: (31) 3916-8754	Pró-reitoria de Extensão

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tradução e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sob demanda, para atendimento das necessidades das Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	1	000018023	10.080	Horas	SERVICOS PRESENCIAIS DE INTERPRETE DA LINGUAGEM DE SINAIS - LIBRAS - LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS PARA LINGUA PORTUGUESA
2	2	000018023	144	horas	SERVICOS REMOTOS DE INTERPRETE DA LINGUAGEM DE SINAIS - LIBRAS - LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS PARA LINGUA PORTUGUESA

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O serviço se constitui na disponibilização presencial de intérpretes de LIBRAS, para as Unidades Acadêmicas da UEMG, que prestarão assistência para até 08 docentes/discentes/servidores administrativos com deficiência nas diversas atividades acadêmicas, perfazendo uma carga horária de até 30 horas semanais de serviço por docente/discente/servidor administrativo.

1.2.2. Deverá ser disponibilizado serviços de interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, de forma remota, para atendimentos em eventos da UEMG. Conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3.1. Deverão ser disponibilizados intérpretes de LIBRAS, para as Unidades Acadêmicas da UEMG e, deverá ser comprovado que os profissionais possuem obrigatoriamente formação em nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras, conforme previsto no art. 28, § 2º, II, da Lei nº 13.146/2015.

1.3.2. Além da formação em nível superior, os profissionais devem possuir certificado de proficiência em LIBRAS, ou certificado do CAS, ou curso (s) de formação (ões) livre (s), ou ainda documentação que comprove enquadramento no art. 4º da Lei Federal nº 12.319/2010.

1.3.3. Os intérpretes contratados deverão acompanhar a comunidade acadêmica surda e com deficiência auditiva em suas atividades acadêmicas remotas e presenciais atuando como intermediadores entre si e os ouvintes, através do serviço de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa. Para o exercício da função, o intérprete deverá apresentar disponibilidade para acompanhar o discente/docente e/ou servidor assistido tanto nas atividades acadêmicas remotas e presenciais, quanto em outras atividades curriculares de ensino, pesquisa e extensão que se fizerem necessárias, dentro e fora do ambiente escolar, sempre obedecendo o cronograma apresentado previamente.

1.3.3.1. Os serviços se dará nos formatos:

1.3.3.1.1. **PRESENCIAL** - para atendimento especializado de tradução e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa para até 08 docente/discente e/ou servidores em suas respectivas Unidades Acadêmicas anualmente.

I - Carga horária de até 30 horas semanais por docente/discente/servidor em cada semestre letivo.

II - Dias de prestação de serviços: de segunda a sábado (conforme funcionamento da Unidade Acadêmica).

III - Turnos: manhã, e/ou tarde, e/ou noite.

IV - A carga horária diária dos profissionais de interpretação de LIBRAS para cada Unidade Acadêmica será de até 05h diárias, a serem cumpridas conforme o calendário acadêmico ou mediante agendamento prévio.

V - Em situações excepcionais e não previstas no calendário, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a realização da atividade.

VI - Os serviços serão prestados de forma presencial, na sala de aula ou em sala previamente preparada para tal.

VII - A carga horária diária dos profissionais de interpretação de LIBRAS para cada Unidade Acadêmica será de até 05 h diárias, a serem cumpridas conforme o calendário de atividades das matrizes curriculares que estejam sendo cursadas pelos discentes e conforme as atividades dos docentes e/ou servidores a serem atendidas, ou mediante agendamento prévio.

VIII - O serviço será aferido de acordo com número total de horas atendidas ao docente/discente, que serão comprovadas por meio de nota fiscal mensal emitida pela contratada constando o valor global dos serviços prestados, acompanhando de relatório com o detalhamento dos serviços faturados daquele mês, para conferência da contratante. A nota fiscal e relatório será objeto de consulta e aprovação pelo Coordenador de Curso de cada Unidade Acadêmica onde o serviço foi prestado. Serão contabilizados os atendimentos constantes nesses relatórios, sendo que o número total de horas previstas para o contrato corresponderá a 10.080 (dez mil e oitenta) horas, com carga horária semanal de até 30 (trinta) horas e número total de 12 (doze) meses.

IX - Os atendimentos presenciais ocorrerão dentro das Unidades Acadêmicas nas localidades mencionadas no presente documento, em sala de aula ou em outros espaços de atividades curriculares de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a demanda.

1.3.3.1.2. **REMOTA** - Até quatro eventos mensais com carga horária de até 3 horas por evento.

I - Dias de prestação de serviços: de segunda a sábado (conforme agendamento previamente comunicado pela UEMG). Em situações excepcionais e não previstas, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a realização da atividade.

II - Turnos: manhã, e/ou tarde, e/ou noite.

III - Os serviços se dará no formato remoto para tradução e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa para até quatro eventos mensais com carga horária de até 3 horas por evento.

IV - O serviço será prestado para atendimento a eventos promovidos pela UEMG em todos os campi, sob demanda e com agendamento prévio.

V - Os serviços no formato remoto serão prestados via chamada de vídeo. A contratada deverá dispor de equipamento compatível para as chamadas de vídeo com acesso à internet que garanta o atendimento aos docentes/discentes e servidores.

1.3.3.2. O pagamento ocorrerá por hora trabalhada e, para cada hora, pode ser considerado valores para pagamento de uma dupla de profissionais que se revezará a cada 20 (vinte) minutos ou de acordo com a necessidade, conforme preconiza a Federação e Associação da classe, contemplando a cessão de uso da imagem.

1.3.3.3. Todos os serviços serão aferidos de acordo com número total de horas atendidas ao docente/discente, que serão comprovadas por meio de nota fiscal mensal emitida pela contratada constando o valor global dos serviços prestados, acompanhado de relatório com o detalhamento dos serviços faturados daquele mês, para conferência da contratante. A nota fiscal e relatório será objeto de consulta e aprovação pelo Coordenador de Curso de cada Unidade Acadêmica onde o serviço foi prestado. Os Coordenadores (as) de Curso ao qual os discentes assistidos frequentam que, como co-responsáveis assinarão memorando atestando conformidade referente aos serviços prestados no Processo aberto para tal.

1.4. Todas as despesas com impostos, encargos sociais, férias, 13º salário e auxílio transporte referente aos profissionais, bem como a taxa de administração deverão estar incluídas no valor contratado. Antes da emissão da fatura mensal e para fins de conferência da despesa mensal, deverá ser apresentado pré-faturamento por meio de planilha de custos.

1.5. Os atendimentos ocorrerão mediante agendamento prévio, conforme o calendário das atividades acadêmicas dos docentes/discentes e/ou servidores a serem atendidos, ou, em situações excepcionais e não previstas no calendário, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a realização da atividade.

1.6. No caso de ausência dos profissionais, seja por férias regulamentares, afastamento por doença, licença maternidade ou outros motivos, a empresa contratada deverá providenciar a substituição sem custos adicionais para a contratante.

1.7. Caberá aos intérpretes auxiliarem as Unidades Acadêmicas em todas as atividades que envolvam o escopo do trabalho e com elas contribuam até atingirem seus objetivos.

1.8. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, professores, discentes e servidores. Fica encarregado aos profissionais Intérpretes de Libras das Unidades Acadêmicas se adequarem às normas e condutas de ética estabelecidas durante as atividades letivas, bem como ao cumprimento das normas regimentais da UEMG. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos(Feneis) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

1.9. A contratada deverá manter durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação; tais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto.

1.10. Ficará proibida a utilização dos direitos autorais dos produtos gerados pela empresa contratada sem autorização formal da contratante (sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis).

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

2.2. O serviço contempla dois lotes, a saber:

2.2.1. LOTE 1 - Serviços de tradutor e intérprete da linguagem dos sinais – LIBRAS para a Língua Portuguesa na modalidade presencial

2.2.1.1. Serviços de tradutor e intérprete da linguagem dos sinais – LIBRAS para a Língua Portuguesa: carga horária até 30 horas semanais por docente/discente e/ou servidor em cada semestre letivo.

2.2.1.2. Dias de prestação de serviços: de segunda a sábado (conforme funcionamento da unidade acadêmica).

2.2.1.3. Turnos: manhã, e/ou tarde, e/ou noite.

2.2.1.4. A carga horária diária dos profissionais de interpretação de LIBRAS para cada Unidade Acadêmica será de até 05 h diárias, a serem cumpridas conforme o calendário de atividades das matrizes curriculares que estejam sendo cursadas pelos discentes/docentes e/ou servidores a serem atendidos, ou mediante agendamento prévio.

2.2.1.5. Os atendimentos presenciais ocorrerão dentro das Unidades Acadêmicas nas localidades mencionadas no presente documento, em sala de aula ou em outros espaços de atividades curriculares de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a demanda.

2.2.2. LOTE 2 - Serviços de tradutor e intérprete da linguagem dos sinais – LIBRAS para a Língua Portuguesa na modalidade remota

- 2.2.2.1. Os serviços se darão no formato remoto para tradução e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para até quatro eventos mensais com carga horária de até 3 horas por evento.
- 2.2.2.2. Na modalidade remota, o serviço será prestado para atendimento a eventos promovidos pela UEMG em todos os campi, sob demanda e com agendamento prévio.
- 2.2.2.3. Os serviços no formato remoto serão prestados via chamada de vídeo. A contratada deverá dispor de equipamento compatível para as chamadas de vídeo com acesso à internet que garanta o atendimento aos docentes, discentes e servidores.
- 2.2.3. A divisão em lotes distintos se dá pelas modalidades diferentes dos serviços, aplicáveis a situações acadêmicas distintas umas das outras. A modalidade presencial garantirá a interação entre professor e estudante, permitindo eficiência nos processos de ensino/aprendizagem. A modalidade remota permitirá alcance de grande público, garantindo a inclusão do estudante deficiente em atividades acadêmicas relevantes. Ademais, a divisão em lotes garante ampliação da competitividade no processo licitatório e evita a possibilidade de deserção ou fracasso.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG é uma instituição de ensino superior do Estado de Minas Gerais de formato multicampi que possui cerca de 70% de seu corpo discente constituído de egressos de escolas públicas. É uma das missões da UEMG garantir o acesso e permanência de seus discentes ao ensino superior em todas as suas Unidades Acadêmicas, espalhadas em 18 cidades do estado, assim como o bom desempenho e inclusão dos docentes e servidores técnico-administrativos. Nesse sentido, a UEMG conta com uma parcela de seus estudantes composta de surdos e com deficiência auditiva, cujo direito ao ensino superior é garantida pela legislação abaixo citada.

3.2. A contratação dos profissionais que possuam certificado de proficiência em LIBRAS, ou certificado do CAS, ou certificado de curso superior em LIBRAS, ou curso (s) de formação (ões) livre (s) garante a acessibilidade de discentes e docentes com deficiência, traduzindo e interpretando o conteúdo falado durante as aulas, a acessibilidade aos espaços e conteúdos curriculares, e o acompanhamento nos ambientes e nas situações acadêmicas pertinentes, possibilitando ao discente e ao docente bom desempenho no processo ensino/aprendizagem e melhor exercício de sua profissão. A Universidade tem compromisso com o princípio constitucional da isonomia, que preconiza a igualdade de condições para todos, garantindo a equidade. Por isso, o atendimento ao docente e discente com deficiência, está entre as suas atenções fundamentais. O acesso e a permanência do discente e docente também são fatores determinantes para a formação de qualidade oferecida pela UEMG; decorrem daí diversas formas de assistência, serviços e mediações, incluindo tradutores e intérpretes profissionais em Libras para a Língua Portuguesa.

3.3. Ainda, o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 determina:

"Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificação de linguística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação."

3.4. Merece registro, outrossim, o art. 28, I, II e XI, da Lei nº 13.146/2015, vazado nos seguintes moldes:

"Art.28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

(...)

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;"

3.5. Diante do exposto, para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e visando sua inclusão social e cidadania, tendo em vista ainda o Decreto Federal nº5.626/2005 – que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, se faz fundamental a contratação do serviços de tradutor e intérpretes de LIBRAS.

3.6. Com esta ação, a UEMG corrobora parte de sua política social e inclusiva no apoio e garantia de permanência de pessoas com deficiência em igualdade de condições com toda comunidade Universitária, contribuindo ainda para a conscientização da sociedade e do cidadão.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Para essa contratação, será realizada a modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com os lotes descritos no presente documento.

4.2. Diferentemente das outras modalidades de licitação, o Pregão (presencial ou eletrônico), apresenta como requisito básico a “aquisição de bens e serviços comuns”, e não o valor do objeto licitado. Entretanto, é imprescindível a demonstração de que o equipamento a ser adquirido é de natureza comum, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002, “Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”

4.3. No caso em questão, cabe aclarar que os serviços à serem contratados são de natureza comum, vez que possui os três atributos necessários para que assim seja caracterizado, conforme entendimento da doutrina:

- a) aquisição habitual/rotineira da Administração Pública;
- b) apresenta características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e
- c) possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

4.4. Além disso, segundo a doutrina, são serviços comuns, que estão aptos a ser adquiridos pela modalidade de licitação Pregão, ante as características colocadas, enquadrando-se na classificação constante no Decreto Estadual 48.012/2020, que dispõe que:

Art. 1º Este decreto regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. § 1º

Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

4.5. Assim, o processo de Pregão Eletrônico – Menor Preço mostra-se o mais pertinente ao certame, visto que o objeto deste Termo de Referência é um item que é amplamente difundido no mercado, perfeitamente caracterizados neste Termo de Referência, e com padrões de qualidade e especificações objetivamente definidos.

4.6. Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº 48.012, de 23 de julho de 2020, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 47.437, de 26 de junho de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à prestação de serviço atendendo ao quantitativo mínimo de 30 % (trinta por cento) das quantidades apresentadas neste Termo de Referência. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.2. No momento da contratação deve ser apresentada comprovação de que os profissionais que serão disponibilizados nesta contratação, possuam obrigatoriamente, formação em nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras, conforme previsto no art. 28, § 2º, II, da Lei nº 13.146/2015 e certificado de proficiência em

LIBRAS, ou certificado do CAS, ou curso (s) de formação (ões) livre (s), ou ainda documentação que comprove enquadramento no art. 4º da Lei Federal nº 12.319/2010.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O critério de julgamento e aceitação das propostas será o menor preço ofertado para os lotes, desde que as especificações técnicas do objeto estejam integralmente preservadas.

7.2. A proposta apresentada pelas empresas, deverá contemplar os valores unitários e finais da prestação do serviço, acompanhada de declaração de que a empresa está ciente de que deverá disponibilizar profissionais com as certificações exigidas conforme item 6 para assinatura do contrato.

7.3. Os documentos com as especificações técnicas do serviço ofertado para o respectivo lote serão analisados pelas unidades demandantes. Se o primeiro classificado não apresentar os documentos comprobatórios de compatibilidade do serviço ofertado com os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência, no prazo estipulado, ou se o serviço ofertado não for aceito, a UEMG analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos documentos e, assim, sucessivamente, até a verificação de um serviço que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá informar à UEMG, em até 03 dias úteis após a assinatura do contrato, detalhamento do serviço com nome, e-mail e telefone de contato dos intérpretes que assistirão os docentes e discentes durante as atividades curriculares de ensino, pesquisa e extensão de forma presencial e/ou remota conforme cronograma das atividades acadêmicas a ser disponibilizado pela UEMG à CONTRATADA, observando:

9.1.2. As atividades terão início logo após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados através de sistema remoto via chamada de vídeo quando se tratar de evento acadêmico e de forma presencial para o acompanhamento especializado de até 08 docentes/discentes/servidores administrativos nas unidades Acadêmicas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Lista de Unidades Acadêmicas da UEMG

UNIDADE	ENDEREÇO
Abaeté	Av. João Gonçalves 197, Amazonas, 35620-000 - Abaeté MG
Barbacena	Av. C. José Máximo 200, São Sebastião, 36202-284 - Barbacena MG
Campanha	Praça Dom Ferrão 167, Centro, 37400-000 - Campanha MG
Carangola	Praça dos Estudantes 23, caixa postal 104, Santa Emília, 36800-000 - Carangola MG
Curso fora de sede em Cataguases	Rua Raul Cisneiro Guedes, 193, Guanabara CEP: 36.773-60 - Cataguases MG.
Cláudio	Rodovia MG 260 Km 33, Cachoeirinha, 35530-000 - Cláudio MG
Diamantina	R. da Glória 394, 39100-000 - Diamantina MG

Divinópolis	Campus Universitário Jardim Belvedere II, caixa postal 136, 35500-970 - Divinópolis MG
Escola de Design	Av. Antônio Carlos 7545, São Luiz, 31270-010 - Belo Horizonte MG
Escola de Música	R. Riachuelo 1351, Padre Eustáquio, 30720-060 - Belo Horizonte MG
Escola Guignard	R. Ascânio Burlamarque 540, Mangabeiras, 30315-020 - Belo Horizonte MG
Faculdade de Educação	Av. Prudente de Moraes, nº 444 ,Cidade Jardim 30380-002 Belo Horizonte –MG
Faculdade de Políticas Públicas	Av. Prudente de Moraes, 444 ,Cidade Jardim 30380-002 Belo Horizonte –MG
Frutal	R. Prof. Mario Palmério 1000, universitário, 38200-000 - Frutal MG
Curso fora de sede em Guanhães	Av. Governador Milton Campos , 2324 39740000 Centro - Guanhães - MG
Ibirité	Av. São Paulo 3.996, Vila Rosário, 32400-000 - Ibirité MG
Ituiutaba	R. Geraldo Moisés da Silva s/n, 38302-192 - Ituiutaba MG
João Monlevade	Av. Brasília 1304, Baú, 35930-314 - João Monlevade MG
Leopoldina	R. General Olimpio Mourão Filho s/n, Pirineus, 36.700.000 - Leopoldina MG
Passos	Av. Juca Stockler 1130, 37900-000 - Passos MG
Poços de Caldas	R. Corumbá 72, Jardim dos Estados, 37701-100 - Poços de Caldas MG
Ubá	Av. Olegário Maciel 1427, Industrial, 36500-000 - Ubá MG

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 5 dias corridos do período de adimplemento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, conforme definido no item 9.3.6.

9.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3.5. O recebimento/aprovação dos serviços pela Universidade do Estado de Minas Gerais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.3.6. Deverá ser emitida pela contratada uma nota fiscal mensal com o valor global dos serviços prestados acompanhando de relatório para conferência da contratante. E a mesma será atestada por cada Unidade Acadêmica onde o serviço foi prestado.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

10.0.1. O pagamento desse serviço será dividido em parcelas, onde a CONTRATADA deverá emitir faturas mensais com o quantitativo de horas efetivas de serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado demonstrando o quantitativo total faturado por Unidade Acadêmica.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

11.5. Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

11.6. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

11.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

11.8. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

11.9. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

12. DO CONTRATO:

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

12.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

13.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

13.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

- 13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 13.8. A fiscalização do contrato considerará o produto esperado: uma média diária de atendimento de até 5 horas por estudante ou servidor (a) atendido, com o número total de horas previstas para o contrato correspondendo a 10.080 (dez mil e oitenta) horas para a modalidade presencial, com carga horária semanal de até 30 (trinta) horas e, até quatro eventos mensais com carga horária de até 3 horas por evento totalizando 144 horas para a modalidade virtual, pelo período de 12 (doze) meses, conforme vigência contratual.
- 13.9. A fiscalização será realizada a partir da nota fiscal mensal emitida pela contratada constando o valor global dos serviços prestados, acompanhando de relatório com o detalhamento dos serviços faturados daquele mês, para conferência da contratante.
- 13.10. A nota fiscal e relatório será objeto de consulta e aprovação pelo Coordenador de Curso de cada Unidade Acadêmica onde o serviço foi prestado.

14. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária e relativo ao exercício financeiro vigente:

14.2. O custo previsto para a contratação desse serviço será pago pelas dotações a saber:

2351.12.364.021.4069.0001.3390.39.99.0.10.1.

15. **DAS GARANTIAS:**

15.1. **Garantia financeira de execução:**

15.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

15.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:**

15.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de conclusão de etapa de serviço onde foi empregado o referido produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedada a CONTRATADA Subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto ora ajustado.

17. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

17.1. **DA CONTRATADA:**

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Dispor de equipamento com microfone e câmera e acesso à internet suficientes para pleno atendimento das atividades remotas.

17.1.3. Emitir notas fiscais mensais com o quantitativo de horas efetivas de serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado demonstrando o quantitativo total faturado.

17.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.1.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.14. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.1.15. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.2. **DA CONTRATANTE:**

17.2.1. Enviar à CONTRATADA as matrizes curriculares que estejam sendo cursadas pelos docentes e discentes a serem atendidas, bem como o calendário de aulas/atividades dos docentes imediatamente após a publicação do contrato, através do Fiscal de Contrato.

17.2.2. Comunicar à CONTRATADA eventuais cancelamentos de atividades previstas para os discentes e docentes a serem atendidas, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao próximo atendimento previsto.

17.2.3. Comunicar à CONTRATADA eventuais marcações de novas atividades dos discentes e docentes a serem atendidas, com pelo menos 48h de antecedência ao próximo atendimento previsto.

17.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.8. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.12. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.1.1. advertência por escrito.
- 18.1.2. multa de até:
 - 18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.
 - 18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.
 - 18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos.
- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.
- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 18.8.1. Retardarem a execução do objeto.
 - 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Responsável pela elaboração:**Carla Carneiro Costa Maciel de Paiva****Masp: 1421272-4****Responsável pela aprovação:****Moacyr Laterza Filho****Masp: 1152258-8**

Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Laterza Filho, Pró-Reitor(a)**, em 29/06/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Carneiro Costa Maciel de Paiva, Coordenadora**, em 29/06/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 29/06/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 29/06/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48883439** e o código CRC **78E9D003**.